

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 57/19-COPLAD**

Aprova o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, em 28 de junho de 2019, com base no Parecer (doc. SEI 1934011) do Conselheiro Dieval Guizelini, processo nº 042348/2019-14, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos seguintes termos:

TÍTULO I**DEFINIÇÃO, FINALIDADES E SEDE**

Art. 2º O presente Regimento dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Museu de Arqueologia e Etnologia (MAE) da Universidade Federal do Paraná, em complementação às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

Art. 3º Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná, inaugurado em 1963 como Museu de Arqueologia e Artes Populares, é um órgão suplementar vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) que visa a produção de conhecimento, a proteção e a valorização do patrimônio e das coleções integrantes de seu acervo nas áreas de Arqueologia, Etnologia Indígena e Cultura Popular.

Art. 4º Em consonância com os princípios que balizaram sua criação, o Museu de Arqueologia e Etnologia tem por finalidades:

I - desenvolver e incentivar a pesquisa, o ensino e a extensão universitária nas áreas de conhecimentos pertinentes à sua constituição;

II - democratizar e difundir o conhecimento produzido por meio de exposições, publicações, materiais didáticos, ações educativas e outros produtos museológicos e culturais derivados das atividades

acadêmicas do museu;

III - preservar o seu acervo segundo os padrões científicos, técnicos e legais pertinentes;

IV - realizar o intercâmbio com instituições museológicas, de pesquisa e ensino, nacionais e internacionais, que trabalhem com as temáticas do MAE UFPR;

V - publicar e divulgar os resultados de sua produção científica; e

VI - prestar assessoria técnico-científica em suas áreas de atuação.

§1º Para o cumprimento de suas finalidades e mediante apreciação do Conselho Científico, o museu poderá incorporar estudantes de pós-graduação, pesquisadores(as) e técnicos(as) associado(a)s a projetos específicos de interesse institucional, sem vínculo trabalhista ou qualquer ônus para a Universidade, segundo a normatização vigente na UFPR.

§2º O Museu de Arqueologia e Etnologia poderá oferecer bolsas institucionais, bem como estágios não remunerados, a alunos(as) de graduação e pós-graduação da UFPR, segundo a normatização vigente na UFPR.

§3º O Museu de Arqueologia e Etnologia se constitui como espaço para o desenvolvimento de atividades formativas de graduação, segundo estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais e a normatização vigente na UFPR.

§4º Publicações, teses, dissertações, relatórios e afins resultantes de trabalhos desenvolvidos em cooperação ou no âmbito do Museu de Arqueologia e Etnologia deverão citar obrigatoriamente o seu nome.

Art. 5º O Plano Museológico é a ferramenta básica de planejamento, que será elaborado em conformidade com a legislação específica e a normatização da UFPR vigentes.

§1º O Plano Museológico será elaborado pela equipe de servidores(as) formalmente vinculados(as) ao Museu de Arqueologia e Etnologia, sendo as atividades coordenadas pela Coordenadoria e pela Seção de Museologia, Ações Educativas e Difusão Cultural.

§2º O Plano Museológico será analisado pelo Conselho Científico e aprovado pela Coordenadoria do Museu de Arqueologia e Etnologia.

§3º O Plano Museológico será reelaborado a cada 8 anos.

Art. 6º O Museu de Arqueologia e Etnologia se constitui como museu multilocalizado, compreendendo as seguintes instalações:

I - sede histórica, situada no antigo Colégio dos Jesuítas no município de Paranaguá, edificação tombada em 1938 pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

II - reserva técnica, localizada no Campus Juvevê da UFPR; e

III - sala didática, localizada no Prédio Central da UFPR (Praça Santos Andrade).

Parágrafo único. De acordo com sua natureza e com a finalidade de executar seu plano museológico, o Museu de Arqueologia e Etnologia poderá ocupar outros espaços, nos termos dos artigos 3º e 19º da Lei nº 11.904/09.

Art. 7º A Biblioteca de Referência do Museu de Arqueologia e Etnologia faz parte do Sistema de Bibliotecas SIBI/UFPR e, além de servir às consultas de professores(as), alunos(as) e servidores(as) técnico-administrativos do Museu, é acessível a todos(as) os(as) interessados(as).

Art. 8º O Museu de Arqueologia e Etnologia tem sob sua guarda e responsabilidade:

I - O acervo arqueológico, etnográfico, histórico e museológico que compreende elementos de caráter material, bibliográfico, documental, sonoro e visual original e/ou resultante das atividades desenvolvidas desde sua constituição; e

II - Os móveis e equipamentos patrimoniados no Museu de Arqueologia e Etnologia.

Parágrafo único. O acervo poderá ser ampliado por meio de pesquisas, doações, permutas ou aquisições, conforme as diretrizes estabelecidas por seu plano museológico, obedecidos os requisitos e normatizações estabelecidos pela UFPR, pelo Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

TÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A estrutura organizacional do Museu de Arqueologia e Etnologia compreende:

I - Coordenadoria;

II - Conselho Científico;

III - Seção de Curadoria e Pesquisa; e

IV - Seção de Museologia, Ações Educativas e Difusão Cultural.

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA

Art. 10. A Coordenadoria do Museu de Arqueologia e Etnologia contará com um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), designados(as) pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o Decreto 9.794/2019, a partir de indicação do(a) Reitor(a) e do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura, ouvidos previamente o Conselho Científico, o Departamento de Antropologia e o Programa de Pós-Graduação em Antropologia, aos quais o museu se vincula academicamente.

Art. 11. São competências de gestão da Coordenadoria:

- I - assegurar o bom funcionamento do museu e o cumprimento de seu plano museológico;
- II - coordenar a execução do plano anual de atividades e gestão, bem como do relatório de atividades, em conformidade com as disposições estabelecidas por este Regimento;
- III - submeter à apreciação do Conselho Científico o plano anual de atividades e gestão, bem como o relatório anual de atividades;
- IV - responsabilizar-se institucionalmente pela obtenção ou coleta, tratamento, análise científica e guarda do acervo do Museu, bem como pela organização e administração de seus laboratórios;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico; e
- VI - designar os Chefes das Seções, que deverão ser servidores(as) da Universidade Federal do Paraná e ocupantes de cargo técnico de nível superior ou docentes, com formação acadêmica comprovada e diretamente relacionada às competências exigidas pelas atribuições de cada área.

Art. 12. O(a) Coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) atuarão em conjunto no cumprimento das atribuições da coordenadoria.

§1º O(a) Coordenador(a) poderá delegar atribuições a(o) vice-coordenador(a).

§2º O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências e impedimentos.

Art. 13. São competências administrativas-financeiras da Coordenadoria:

- I - atualizar e organizar os arquivos de documentos correntes e intermediários;
- II - coordenar e supervisionar os serviços de manutenção, conservação, limpeza e segurança das áreas administrativas, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas pela UFPR para estes serviços;
- III - garantir o bom funcionamento das instalações de todos os espaços, de acordo com o plano museológico;
- IV - coordenar, desenvolver e realizar a manutenção de sistemas informatizados para o MAE UFPR;
- V - proceder ao registro, controle e manutenção do material permanente e de consumo; e
- VI - realizar aquisições de materiais e contratação de prestação de serviços determinados pela Direção, de acordo com as normas da UFPR e legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 14. O Conselho Científico é uma instância consultiva do Museu de Arqueologia e Etnologia, e é composto:

- I - pelo(a) Coordenador(a) do Museu de Arqueologia e Etnologia, seu (sua) Presidente;
- II - pelo(a) Vice-Coordenador(a) do Museu de Arqueologia e Etnologia;
- III - pelos(as) Chefes das Seções do Museu de Arqueologia e Etnologia;
- IV - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura ou seu representante;

V - pelo(a) Chefe do Departamento de Antropologia ou seu(sua) representante indicado(a) pela plenária departamental;

VI - pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Antropologia ou seu(sua) representante indicado(a) pelo Colegiado; e

VII - pelo(a) Diretor(a) do Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas ou seu(sua) representante.

Parágrafo único. Quando julgar pertinente, poderão ser convidados(as) especialistas *ad hoc* para participar de suas reuniões.

Art. 15. Compete ao Conselho Científico:

I - contribuir com as ações e projetos de ensino, pesquisa e extensão do Museu de Arqueologia e Etnologia;

II - emitir parecer sobre o Plano Museológico;

III - emitir parecer sobre o plano anual de gestão proposto pela Coordenadoria; e

IV - emitir parecer sobre projetos propostos ou de interesse deste Museu.

Art. 16. O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, por convocação de seu(sua) Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Científico poderá reunir-se extraordinariamente por convocação de seu(sua) Presidente ou por iniciativa da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 17. O quorum para as reuniões do Conselho Científico será constituído pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO III

SEÇÃO DE CURADORIA E PESQUISA

Art. 18. A Seção de Curadoria e Pesquisa é responsável pelos acervos de Arqueologia, Etnologia Indígena, Cultura Popular e Arquivo Histórico do MAE.

Art. 19. São competências da Seção:

I - coordenar e realizar pesquisas a partir do acervo, bem como fazer a divulgação de sua produção científica e/ou cultural;

II - coordenar seminários, simpósios, conferências e cursos sobre temáticas relacionadas ao acervo do MAE UFPR;

III - realizar a curadoria de exposições sobre temáticas relacionadas ao acervo, bem como indicar, quando necessário, curadores *ad hoc*;

IV - assegurar a manutenção e a atualização das informações sobre o acervo em base de dados;

V - manter intercâmbio científico e cultural com outros laboratórios e instituições congêneres, bem como apoiar pesquisas interdisciplinares; e

VI - incorporar, nos termos definidos pelo Plano Museológico, novas coleções ao acervo do MAE UFPR.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Museu de Arqueologia e Etnologia poderão contar com a cooperação técnico-científica do Departamento de Antropologia, do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, do Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas, bem como de Departamentos afins, favorecendo-se o desenvolvimento de diretrizes acadêmicas e projetos comuns, além do compartilhamento da infraestrutura de pesquisa e de difusão do conhecimento.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO DE MUSEOLOGIA, AÇÕES EDUCATIVAS E DIFUSÃO CULTURAL

Art. 20. A Seção de Museologia, Ações Educativas e Difusão Cultural é responsável pelas exposições, pela preservação do acervo, pelas ações educativas e difusão cultural do MAE.

Art. 21. São competências museológicas da Seção:

I - coordenar seminários, simpósios, conferências e cursos sobre temáticas da Museologia;

II - planejar e desenvolver exposições de longa, média e curta duração no Museu de Arqueologia e Etnologia, em conjunto com as demais áreas e parceiros externos;

III - acompanhar os trâmites de documentação museológica, embalagem e deslocamentos de obras emprestadas pelo Museu de Arqueologia e Etnologia a outras instituições ou vice-versa;

IV - realizar a manutenção das exposições;

V - fazer o registro documental das peças que estão ou que já estiveram em exposição;

VI - realizar pesquisa de público para traçar o perfil dos visitantes do Museu de Arqueologia e Etnologia;

VII - elaborar e desenvolver as atividades de conservação junto ao acervo;

VIII - elaborar e fiscalizar os procedimentos de acondicionamento, manuseio, embalagem e transporte das peças do acervo;

IX - realizar orientação técnica a pesquisadores(as), estagiários(as) e bolsistas em atividades junto ao acervo da Reserva Técnica;

X - realizar a conservação preventiva e curativa das peças do acervo guardadas na Reserva Técnica de modo a garantir sua preservação e integridade física; e

XI - elaborar laudo técnico e documentação referente ao estado de conservação do acervo.

Art. 22. São competências educativas e de difusão cultural da Seção:

I - coordenar seminários, simpósios, conferências e cursos sobre temáticas relacionadas à Difusão Cultural e Ações Educativas;

II - planejar e desenvolver atividades e materiais lúdico-pedagógicos e de inclusão social que aproximem o acervo museológico da comunidade, em particular estudantes do ensino fundamental e médio, em colaboração com as demais áreas do museu;

- III - realizar ações junto às escolas de ensino fundamental e médio utilizando os materiais lúdico-pedagógicos desenvolvidos pelo Museu de Arqueologia e Etnologia;
- IV - responsabilizar-se pela Coleção Manipulável e por sua ampliação, propondo a aquisição de peças e a elaboração de réplicas de itens do acervo relevantes para as ações educativas;
- V - realizar pesquisa de público para avaliar os materiais lúdico-pedagógicos desenvolvidos pelo Museu de Arqueologia e Etnologia;
- VI - elaborar o Plano de Comunicação do museu;
- VII - gerenciar os canais de comunicação do Museu de Arqueologia e Etnologia;
- VIII - elaborar e supervisionar o uso da identidade visual do Museu considerando aspectos relacionados à qualidade e adequação às normativas da UFPR e externas quando forem aplicáveis;
- IX - responsabilizar-se pelo repasse de informações de caráter institucional ou jornalístico do Museu para os diversos veículos de comunicação internos e externos à UFPR, responsabilizando-se pela assessoria de imprensa do MAE UFPR;
- X - desenvolver e divulgar ações e produtos culturais, acadêmicos e educativos;
- XI - produzir e gerenciar material fotográfico, audiovisual e gráfico do museu, com supervisão das demais áreas; e
- XII - supervisionar o uso de imagens do acervo, arquivo fotográfico e institucionais do Museu de Arqueologia e Etnologia, bem como de imagens não pertencentes ao museu, conforme plano de comunicação e legislação vigente.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa da equipe de profissionais do museu ou por sugestão do Conselho Científico.

Art. 24. Em sendo de seu interesse, o Museu de Arqueologia e Etnologia poderá constituir uma associação de amigos do museu, bem como destituí-la após sua constituição.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 13/14 – COPLAD.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 29/06/2020, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2764143** e o código CRC **12463E21**.



Referência: Processo nº 23075.042348/2019-14

SEI nº 2764143